

PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO DO MARCO LEGAL DO SETOR ELÉTRICO
Comentários do Instituto Nacional de Eficiência Energética - INEE
Rio de Janeiro, 17-08-2017

O Instituto Nacional de Eficiência Energética, em atenção à Consulta Pública 033, de 05/07/2017, relativa ao aprimoramento do Marco Legal do Setor Elétrico indica, abaixo, sugestões e observações que entende pertinentes aos objetivos indicados na Nota Técnica a propósito.

O setor elétrico no contexto energético e regional

- Pela interdependência e complexidade do setor energético nacional, o marco legal do setor elétrico seria melhor desenvolvido mediante o tratamento abrangente e concomitante das diversas outras fontes primárias e suas aplicações diversificadas, todas de relevante interesse para o país.
- Observe-se que o rápido avanço tecnológico recomenda a busca de um ambiente mais aberto e eficiente de tomada de decisões, com a certeza de que dificilmente a burocracia legislativa e a lentidão regulatória do governo poderão suprir os instrumentos necessários.
- As dimensões do país e as diversidades regionais recomendam que o planejamento e critérios econômico-financeiros, como procedimentos tarifários, reflitam criativamente essas condições, tendo em conta as externalidades, a economicidade e os interesses maiores dos consumidores e contribuintes.

Eficiência Energética

- O novo marco legal deveria incluir e enfatizar a importância da eficiência energética e tratá-la como prioridade nacional e não como conveniente elemento do discurso político, a menos de haver iminência de racionamento.
- Há necessidade urgente de estruturá-la desde a efetividade de seus mecanismos de correção de mercado, obtenção de recursos, introdução de instrumentos e incentivos financeiros e tributários, justificados todos pela expressiva relevância de sua contribuição nos diferentes planos, em especial no social, ambiental e tecnológico, suportados pela efetiva competitividade.
- Visto que o aumento da eficiência energética tanto do lado da demanda quanto da oferta é fundamental para a sustentabilidade do suprimento de energia elétrica, é necessário que um documento preparado por iniciativa governamental trate desse elemento essencial ao atendimento dos requisitos energéticos e ao esforço do país no sentido de reduzir suas emissões de GEE.
- Um fator indispensável para o aumento da eficiência energética é o contínuo aprimoramento dos equipamentos consumidores e a incorporação das inovações tecnológicas de validade comprovada, o que requer esforço conjunto do MME e do MDIC, com seus órgãos especializados, como o CEPREL, o INMETRO, além de centros de pesquisas vinculados às universidades.

- A deficiência de mecanismos destinados ao controle da demanda (*demand response*) deve ser sanada, pois pode contribuir significativamente para a otimização da operação dos sistemas, sendo que, com base na experiência decorrente de sua utilização, pode contribuir também para o planejamento e os custos da expansão dos sistemas.
- A reciclagem de produtos e a utilização eficiente de rejeitos agroindustriais, particularmente no setor sucroalcooleiro e no setor madeireiro ainda se encontram em estágio incipiente, apesar dos progressos recentes.

Subsídios às fontes incentivadas

- O novo marco regulatório prevê que as empresas de distribuição e de transmissão de energia elétrica deixem de subsidiar os consumidores das chamadas fontes incentivadas e que a CDE seja encarregada de fornecê-los. Essa medida, que seria estendida até 2030, também acabará onerando os consumidores, em geral.
- Questiona-se a pertinência e a permanência de subsídios a esses geradores, até 2030, após 15 anos de PROINFA e quase outros tantos de isenções fiscais. Se o governo ainda considera ser necessário subsidiá-los deveria limitar a vigência desses prêmios, além de estabelecer sua redução gradual, para incentivar sua eficiência e competitividade.
- A rápida expansão do emprego das fontes incentivadas, induzida não só pelo progresso tecnológico e por economias de escala, mas também pelos subsídios, poderá impedir que as adaptações necessárias dos sistemas elétricos nos quais se inserem sejam feitas tempestivamente. Deve-se portanto compatibilizar sua expansão com a implementação dessas medidas.
- A expansão do empregos dessas fontes, que deverá ser substancial, poderá exigir notável aumento da CDE, onerando os consumidores.
- Os subsídios atuais e futuros beneficiam os agentes que contratam a geração dessas fontes, mas como o sistema é interligado, não se pode afirmar que sejam eles que a utilizam, apenas a viabilizam financeiramente. E para isso não seria necessário ser consumidor.
- A previsão de pagamento pela energia fornecida carece de especificação, pois parte dessas energias incentivadas não é despachável ou seja, não gera sempre quando necessário e sim quando as condições climáticas permitem, por se basearem em fontes intermitentes. Portanto, não deveriam ser remuneradas da mesma forma que geradores despacháveis, a menos que sejam associadas a instalações que compensem sua intermitência.
- Não se encontra nenhuma menção à substituição de dispensa de incentivos a essas fontes, compensada pelo aumento de sua competitividade frente a fontes mais poluentes, mediante a penalização destas, eventualmente por taxação proporcional às emissões por kWh gerado. .

Instalações de armazenamento

- Essas instalações, indispensáveis à inserção de fontes intermitentes, além de proporcionar outros benefícios operacionais ao sistema interligado e a consumidores individuais detentores de geração distribuída, carecem de regulamentação quanto à propriedade e quanto a forma de recuperação do investimento em sua instalação.
- Embora em termos líquidos constituam cargas (seu consumo sempre é superior à energia gerada, não está claro se distribuidoras poderão implantar e operar tais instalações, ou se poderão ser de propriedade de agentes que invistam para esta finalidade específica.

Planejamento

- O planejamento, coordenado pelo Governo, através da EPE, será feito com ampla participação dos principais agentes envolvidos, seja do lado da oferta quanto da demanda, além de entidades relacionadas ao meio ambiente e a sociedade em geral.
- Os critérios e parâmetros básicos, como aqueles que definam a qualidade do serviço, em particular o risco de déficit, deverão ser definidos pelo CNPE.
- Na seleção de novos projetos as estimativas de seus custos, visando a definição de prioridades, deverão incorporar as respectivas externalidades, quer operacionais, como os custos de sua inserção nos sistemas elétricos, quer ambientais, como emissões de gases de efeito estufa e custos sociais, como de deslocamento de populações e benfeitorias.
- A avaliação dos custos da geração obtida a partir de fontes intermitentes não pode se limitar a seus custos diretos, sem considerar aqueles de sua inserção nos sistemas de suprimento.

Papel das distribuidoras

- As empresas distribuidoras deverão enfrentar novos desafios, que deverão ser precificados e considerados na regulamentação de suas atividades.
- Dificilmente apenas a tarifa de fio ou seja, a remuneração do investimento, operação e manutenção das suas redes poderá constituir a receita dessas empresas. A qualidade da energia, o suporte aos veículos elétricos, os serviços ancilares, o “back up” ao suprimento de consumidores livres e aos detentores de geração distribuída constituirão serviços que as distribuidoras estarão mais habilitadas a prestar e cujos custos devem ser objeto de cobrança diferenciada, para não onerar os demais usuários dessas redes.

- A exemplo do que vem ocorrendo em outros países, as distribuidoras deveriam poder contar com sistemas de armazenamento de energia e geração distribuída, que não ultrapassem determinado percentual da carga atendida pelo respectivo alimentador, a ser fixado pela ANEEL, de modo a melhorar a qualidade e eficiência de seus serviços, inclusive reduzindo investimentos e perdas.
- A disponibilidade desses recursos será fundamental para que as distribuidoras possam firmar contratos de atendimento de qualidade diferenciada a consumidores específicos.
- A prática do “net metering” na cobrança dos serviços prestados a consumidores dotados de geração própria, deve prever que apenas a energia fornecida pelo consumidor à rede naquele ponto, deveria ser paga a este pela distribuidora pelo custo evitado de aquisição de energia junto a seus supridores.